EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 830 / 2024
Indica o anteprojeto "Programa Prevenir" no município de Leme/SP.

Vereador que esta subscreve,

Considerando que, a criação do "Programa Prevenir - Uma Vida Sem Drogas" se faz necessária para enfrentar de maneira eficaz e humanizada os desafios impostos pelo uso de substâncias psicoativas, fornecendo suporte integral às pessoas afetadas e seus familiares.

Considerando que, o "Programa Prevenir - Uma Vida Sem Drogas" tem como principal objetivo oferecer serviços de apoio e suporte às pessoas que enfrentam problemas devido ao uso de substâncias psicoativas. Este suporte inclui acompanhamento psicológico, médico e social, essencial para a recuperação e reintegração social dessas pessoas.

Considerando que, este projeto está em consonância com as diretrizes das políticas nacionais de saúde e de combate às drogas, que enfatizam a necessidade de programas de prevenção, tratamento e reinserção social. A criação do programa reforça o compromisso com essas diretrizes e promove uma abordagem integrada e multidisciplinar para enfrentar o problema do uso de drogas.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para analisar a possibilidade de implementação do projeto em nosso município.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 13 de agosto de 2024.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador

Anteprojeto

Institui o “Programa Prevenir” nos termos em que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o estabelecimento do “Programa Prevenir - Uma Vida Sem Drogas", como serviço de apoio e suporte às pessoas com problemas devido ao uso de substâncias psicoativas, pessoas egressas de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem e seus respectivos familiares.

Artigo 2º - O público-alvo do “Programa Prevenir” são as pessoas adultas, com idade igual ou superior a 18 anos que apresentam problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas com quadro clínico estabilizado e quadro psiquiátrico não-agudo.
§ 1º. O serviço de apoio e suporte será oferecido também aos familiares do público alvo e dos egressos (as) de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem.
§ 2º. O serviço de que trata o parágrafo anterior será oferecido através de uma metodologia de encontros semanais para familiares, que visa promover o bem-estar dos membros da família, fortalecer os processos de proteção e construção de resiliência familiar e reduzir os riscos relacionados a comportamentos problemático.

Artigo 3º - Os serviços oferecidos pelo “Programa Prevenir” poderão ser executados mediante parcerias do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil.

Artigo 4º - São princípios e diretrizes dos serviços oferecidos pelo “Programa Prevenir”:
I. A universalização do acesso aos serviços ofertados;
II. O atendimento voluntário, gratuito e de qualidade a pessoas acima de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas após avaliação da rede de saúde;
III. O atendimento de egressos de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem;

IV. O atendimento voluntário aos familiares de usuários e de egressos de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem;
V. A igualdade na prestação do serviço de acolhimento, sem privilégios, discriminação ou preconceitos de qualquer espécie;
VI. A preservação da autonomia e estímulo ao protagonismo; Intervenções técnicas pautadas em relações horizontais, com respeito à história de vida, à cultura e ao ambiente de vivência da pessoa acolhida.
VII. O apoio a ressocialização e a participação da vida familiar e comunitária;
VIII. A garantia da laicidade na oferta do serviço;

IX. O apoio multidisciplinar que agregue outras políticas públicas e que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, garantia de direitos e autonomia das pessoas em vulnerabilidade decorrentes do uso de substâncias psicoativas, dos egressos de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem e de seus familiares.

Artigo 5º - São objetivos do "Projeto Prevenir" promover:
I. O autocuidado e a auto-organização;
II. A cidadania e a justiça;
III. A educação e a capacitação para o mundo trabalho;
IV. A dinâmica familiar;
V. A saúde física e emocional;
VI. O trabalho e a renda;
VII. O lazer e a cultura;
VIII. A habitação.

Artigo 6º - Os parâmetros técnicos para a execução do "Projeto Prevenir", a estrutura física, a localização, a equipe técnica de referência e o trabalho essencial ao serviço serão definidos pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - O serviço de apoio e suporte aos familiares e egressos de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem é um serviço de atendimento e suporte no processo de reintegração social e prevenção à recaídas.
§ 1º. É um serviço com atuação de equipe multidisciplinar com forte atuação no território e interlocução com os equipamentos, serviços, programas e projetos disponíveis.
§ 2º. Cada unidade deverá ter a capacidade mensal de referenciamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) famílias e/ou indivíduos.

Artigo 8º - Os serviços de atendimento e intervenção do "Projeto Prevenir" não se confunde ou se sobrepõe com os serviços e programas da rede de oferta do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 10 – Essa lei entra em vigor na data de publicação.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador